



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199029

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 1206.01/2019
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199029 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE E A EMPRESA HENRIQUE FERREIRA BARRETO ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otacílio Martins Rocha, Nº 250 – Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **JOSÉ EDILSON ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **HENRIQUE FERREIRA BARRETO ME**, com endereço sito à Rua José Leônicio da Ponte, nº 75, Centro, cidade de Santana do Acaraú(CE), CEP: 60.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.799.035/0001-60, representado por **HENRIQUE FERREIRA BARRETO ME**, portadora do CPF nº 904.910.413-49, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 1206.01/2019**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE PARA GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E ENGAJAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, tendo **vigência de 30 de Junho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

Handwritten signature/initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao legislativo, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 29 de Junho de 2022.


JOSÉ EDILSON ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAÚ
CONTRATANTE


HENRIQUE FERREIRA BARRETO ME
HENRIQUE FERREIRA BARRETO ME
CONTRATADA
04.064.773-64
DIRETOR - ALLUMAGE
CNPJ: 15.364.279/0001-60

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF: